



Prefeitura Municipal de Garça

Estado de São Paulo

Diretoria do Expediente

Cf. N.º

LEI Nº 537/58

O cidadão MANOEL JOAQUIM FERNANDES, Prefeito Municipal de Garça, usando de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - A arrecadação da taxa de consumo de água, passará a ser feita, obedecida a seguinte norma:

I - aos consumidores cujo prenome se inicie com a letra de "A" a "E", até 5 do mês, subsequente ao mês de consumo, vencido;

II - aos consumidores cujo prenome se inicie com a letra de "F" a "L", até 15;

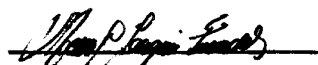
III - aos consumidores cujo prenome se inicie com a letra de "M" a "Z", até o dia 25.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

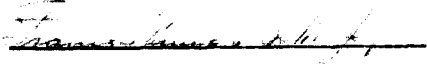
Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 24 de fevereiro de 1.958.-

O Prefeito Municipal


Manoel Joaquim Fernandes-

Registrada e publicada nesta Diretoria do Expediente, na data supra.


Francisco Pereira de Mello Junior
Diretor da Diretoria do Expediente.